

PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
25.11.2024 *F. Vaz*



INSTRUMENTOS PREVISIONAIS 2025

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

RELATÓRIO



ÍNDICE

Capítulo I - Introdução	3
I.1 Enquadramento Legal.....	3
Capítulo II - Opções do Plano e Orçamento 2025	6
II.1 Linhas Programáticas.....	6
II.1.1 Fundos Comunitários e Outros.....	6
II.2 Planeamento	8
II.3 Análise Financeira.....	10
II.3.1 Introdução.....	10
II.3.2 Receita	12
II.3.2.1 Receita Corrente	13
II.3.2.2 Receita de Capital	16
II.3.3 Despesa.....	17
II.3.3.1 Estrutura da despesa	18
II.3.3.1.1 Despesa Corrente	20
II.3.3.1.2 Despesa de Capital	21
II.3.3.2 Grandes Opções do Plano Quinquénio 2025-2029	21
II.3.3.2.1 Plano Plurianual de Investimentos Quinquénio 2025-2029.....	22
II.3.3.2.2 Plano de Atividades Municipal - Quinquénio 2025-2029.....	23
II.3.3.3 Orçamento sem Plano	25
II.3.3.3.1 - Despesas com pessoal.....	26
Capítulo III – Responsabilidades Contingentes	27



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Quadro Plurianual de Programação Orçamental – Receita Quinquénio 2025-2029	9
Quadro 2 - Quadro Plurianual de Programação Orçamental – Despesa Quinquénio 2025-2029	9
Quadro 3 – Estrutura do Orçamento de 2025	11
Quadro 4 - Variação da Receita e da Despesa 2024/2025	11
Quadro 5 – Equilíbrio Orçamental.....	12
Quadro 6 – Componentes do Orçamento da Receita de 2025 e comparação com anos anteriores.....	13
Quadro 7 – Receita Corrente.....	14
Quadro 8 – Previsão das Transferências do Orçamento do Estado para o ano de 2025	16
Quadro 9 – Transferências no âmbito da descentralização de competências para o ano de 2025	16
Quadro 10 – Receita de Capital.....	17
Quadro 11 - Componentes da Despesa	19
Quadro 12 – Repartição da Despesa	19
Quadro 13 – Distribuição da Despesa de Capital	21
Quadro 14 – Repartição da Despesa 2024 e 2025	22
Quadro 15 – Repartição do PPI por classificação funcional 2024-2025	23
Quadro 16 - Repartição do PAM por classificação funcional.....	25
Quadro 17 – Evolução das Despesas com pessoal	26

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução do Orçamento Municipal (2022-2025).....	10
Gráfico 2 – Componentes da Despesa 2024/2025	20
Gráfico 3 – Aquisição de Bens e Serviços.....	21
Gráfico 4 – Plano Plurianual de Investimento 2025-2029	22
Gráfico 5 – Plano de Atividades Municipal, repartição da dotação por anos.....	24

ÍNDICES DE FIGURAS

Figura 1 – Peças que integram a proposta de Instrumentos Previsionais	10
Figura 2 – Repartição do PPI por classificação funcional	22
Figura 3 - Repartição do PAM por classificação funcional	24



Capítulo I - Introdução

I.1 Enquadramento Legal

A proposta das Grandes Opções do Plano para o quinquénio 2025-2029 e o Orçamento Municipal consubstanciam um conjunto de orientações e atividades que serão executadas pelos serviços municipais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável do concelho e a promoção da melhoria das condições de vida da população.

O Orçamento Municipal de 2025 reflete opções e compromissos assumidos em anos transatos, os quais não podem deixar de ser honrados pela autarquia, tendo em conta o equilíbrio das contas públicas e da dívida global, assim como o cumprimento do princípio da equidade intergeracional.

Ao longo dos anos, foram implementadas reformas estruturais na administração local, nomeadamente, através da publicação dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, sendo estas regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho
- Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais
- Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, Lei das Finanças Locais, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovar o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico
- Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico da recuperação financeira municipal e regulamentou o Fundo de Apoio Municipal
- Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, que implementa o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), baseado nas normas internacionais específicas para o setor público e que vem revogar parcialmente o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)
- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê a transferência, para os municípios e para as entidades intermunicipais, dos recursos que visam financiar o exercício das novas competências previstas no referido diploma
- Lei n.º 39/2021, de 24 de junho que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias



Para acautelar eventuais agravamentos de desequilíbrio financeiro foram criados mecanismos de apoio às autarquias locais, nomeadamente:

- Programa de Apoio à Economia Local – PAEL (Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto), onde os municípios que cumpriam com as condições de elegibilidade poderiam estabelecer contratos de empréstimos com o Estado, tendo em vista o restabelecimento da sua situação financeira, de forma a regularizar o pagamento de dívidas vencidas há mais de 90 dias.
- Fundo de Apoio Municipal, com o objetivo de prestar assistência financeira aos municípios que se encontrem em situações de saneamento e recuperação financeira, sendo de salientar, que o seu desenho prejudica especialmente os municípios responsáveis e cumpridores dos princípios da boa gestão pública.

A proposta de Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para o quinquénio de 2025-2029, tem a sua base na situação económica e financeira do Município da Marinha Grande, a qual está plasmada no Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses reportado ao ano de 2023:

- 2.º Lugar no *ranking* global dos dez melhores municípios do distrito de Leiria
- 3º Lugar no *ranking* global dos municípios com menor passivo por habitante
- 7.º Lugar no *ranking* global dos municípios de média dimensão
- 11.º Lugar no *ranking* dos vinte municípios com melhor índice de liquidez
- Os limites de endividamento estabelecidos nos termos da Lei das Finanças Locais são cumpridos.

A proposta de Instrumentos Previsionais do Município da Marinha Grande para 2025 obedece a um conjunto de princípios e regras orçamentais que se encontram definidos na Lei das Finanças Locais, nas regras previsionais do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, adiante designado por POCAL, na Lei de Enquadramento Orçamental e na Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, adiante designada por LCPA.

A Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, consagrando um conjunto de princípios fundamentais à atividade financeira das autarquias locais, sendo de realçar os seguintes:

- *Princípio da legalidade*, segundo o qual a atividade financeira da autarquia se exerce no quadro da Constituição da República Portuguesa e demais normativos legais e regras de direito da União Europeia e das restantes obrigações internacionais assumidas pelo Estado Português
- *Princípio da estabilidade orçamental*, as autarquias locais estão sujeitas, na aprovação e execução dos seus orçamentos a garantir a estabilidade financeira da autarquia, bem como uma gestão orçamental equilibrada
- *Princípio da autonomia financeira*, considerando que o Município da Marinha Grande tem património e finanças próprias, cuja gestão compete aos respetivos órgãos autárquicos
- *Princípio da transparência*, que se traduz num dever de informação, para com o Estado e cidadãos, da sua situação financeira, de forma rigorosa e acessível



- *Princípio da solidariedade nacional recíproca*, pelo qual a autarquia e o Estado estão vinculados a este dever que obriga à contribuição proporcional do setor local para o equilíbrio das contas públicas nacionais
- *Princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as Autarquias Locais*, que estabelece que a atividade financeira da autarquia se desenvolve pelo princípio da estabilidade das relações financeiras entre o Estado e o Município da Marinha Grande
- *Princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado*, que visa que se atenda ao desenvolvimento equilibrado de todo o País e à necessidade de se atingir os objetivos e metas orçamentais traçados no âmbito das políticas de convergência a que Portugal se vinculou no seio da União Europeia
- *Princípio da tutela inspetiva*, pelo qual o Estado exerce a tutela inspetiva sobre as autarquias locais, abrangendo a respetiva gestão patrimonial e financeira, a qual é exercida segundo as formas e nos casos previstos por lei, salvaguardando sempre a democraticidade e a autonomia do poder local
- *Princípio da equidade intergeracional*, que determina que na distribuição de benefícios e custos entre gerações não se deve onerar excessivamente as gerações futuras, salvaguardando as suas legítimas expectativas através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual
- *Princípio da anualidade e plurianualidade*, pelo qual o orçamento municipal é anual e a sua elaboração é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental, tendo em conta as projeções macroeconómicas que servem de base ao Orçamento do Estado
- *Princípio da unidade e universalidade*, considerando que o orçamento municipal compreende todas as receitas e despesas de todos os seus órgãos e serviços sem autonomia financeira
- *Princípio da não consignação*, considerando que não se pode afetar o produto de quaisquer receitas à cobertura de determinadas despesas, exceto as permitidas por lei.

O referido diploma preceitua no seu Capítulo IV as Regras Orçamentais a adotar pelas autarquias locais, sendo de realçar a do equilíbrio orçamental, pela qual os orçamentos das autarquias locais têm de prever as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, sendo que a receita bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

A elaboração da proposta de Instrumentos Previsionais para o quinquénio 2025-2029 tem ainda em consideração as regras previsionais, preceituadas no POCAL, considerando a alteração a este diploma consagrada no Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de abril, nomeadamente:

- As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas ou a atualizações dos impostos ou taxas, estas mediante a aprovação de regulamentos
- As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receita de fundos comunitários



- Até à publicação do Orçamento do Estado de 2025 as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista
- As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato

A proposta de orçamento de 2025 apresenta um montante global de receita e despesa de 49.195.154 euros.

Capítulo II - Opções do Plano e Orçamento 2025

II.1 Linhas Programáticas

As Grandes Opções do Plano integram as linhas programáticas para o quinquénio 2025-2029, no âmbito das quais se descrevem as atividades, projetos e ações que irão permitir a prossecução das atribuições municipais.

O Município da Marinha Grande traduz nas Grandes Opções do Plano para o quinquénio de 2025-2029 os objetivos e medidas que pretende concretizar.

A reflexão estratégica do Município da Marinha Grande assenta num conjunto de temas considerados como prioritários, que procuram dar resposta aos problemas e desafios com que o concelho se confronta.

II.1.1 Fundos Comunitários e Outros

As prioridades de desenvolvimento consideradas pelo Município da Marinha Grande no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) têm acolhimento nas seguintes ações:

A. Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

O Plano de Recuperação e Resiliência é um programa de aplicação nacional que tem como objetivo implementar um conjunto de reformas e investimentos destinados a repor o crescimento económico sustentado.

Neste sentido, das candidaturas submetidas pelo Município da Marinha Grande ao referido programa e aprovadas pelas Autoridades de Gestão respetivas, é proposto nos Instrumentos Previsionais para o quadriénio 2025-2028, a execução de receita proveniente das candidaturas identificadas no quadro infra.



Projeto	Investimento Total	Investimento elegível	Financiamento Contratualizado	Taxa Financ.
Creche da IVIMA	1 078 482,90 €	975 240,00 €	975 240,00 €	100%
Albergaria Nobre	3 037 614,82 €	2 854 047,00 €	2 854 047,00 €	100%
Estratégia Local de Habitação	23 616,00 €	19 200,00 €	19 200,00 €	100%
Total	4 139 713,72 €	3 848 487,00 €	3 848 487,00 €	

A taxa de financiamento incide sobre o valor elegível.

B. Portugal 2030

O Portugal 2030 põe em prática o Acordo de Parceria entre Portugal e a Comissão Europeia para o período 2021 - 2027. O Acordo de Parceria consagra a importância dos Instrumentos Territoriais como principal ferramenta para a promoção do desenvolvimento e coesão. Neste sentido, e nos termos do *Objetivo Estratégico 5 – Portugal Territorialmente mais Coeso e Próximo dos Cidadãos*, os Instrumentos Territoriais são desenhados sob o enquadramento estratégico regional e sub-regional, baseando-se nas estratégias e nos planos de ação de desenvolvimento territorial ou local.

Para implementação dos Instrumentos Territoriais, e no que diz respeito à Região de Leiria, foi a 11 de março de 2024 celebrado, entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Centro e a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, o Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Região de Leiria com uma dotação global de 105.738.059,00 euros, repartido entre 97.238.059,00 euros de FEDER e 8.500.000,00 euros de FSE+. Estas verbas serão para participar os projetos enquadrados nos objetivos específicos e tipologias previstas do Centro 2030 e enquadrados no Plano de Ação do ITI da CIMRL para o período de programação 2021-2027.

B.1. ITI CIMRL 2021-2027

De seguida apresenta-se a relação das candidaturas que o Município da Marinha Grande pretende submeter, a curto prazo, ao PO Centro2030 no âmbito do ITI CIMRL 2021-2027.

- Reabilitação do Parque da Móvil
- Área de acolhimento empresarial.
- Rede de abastecimento de água em Picassinos – Fase 1 e Fase 2
- Remodelação das redes de abastecimento de águas das Trutas – Fase 3
- Rede de saneamento doméstico das Trutas – Fase 4

B.2. Mar 2030

O Município da Marinha Grande, submeteu no último semestre de 2024, à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Mar2030 duas candidaturas no âmbito da Estratégia de Desenvolvimento Local das Zonas Costeiras, as quais aguardam parecer.

- Beneficiação da envolvente do Centro Interpretativo de Arte Xávega
- Praia da Vieira Capital do Iodo e Estação Náutica da Marinha Grande



C. Outros Financiamentos

A autarquia encontra-se em fase de conclusão dos projetos/empreitadas consagrados no contrato de auxílio financeiro celebrado em 2019 no âmbito da tempestade Leslie. O valor recebido sob a forma de adiantamento no final de 2021 ascendeu a 417.764,66 euros, tendo sido justificada despesa, até à apresentação da proposta de Instrumentos Previsionais de 2025, no montante de 181.166,80 euros. É intuito do Município da Marinha Grande prorrogar o prazo de execução do projeto até novembro de 2025.

Em abril de 2024 foi celebrado, entre o Município da Marinha Grande e a Direção Geral das Artes, o Contrato de Apoio à Programação – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, com o objetivo de apoiar a concretização do plano de programação “*Incorporar: Práticas Artísticas e Pensamento Contemporâneo*”, cujo montante total ascende a 400.000,00 euros para o quadriénio 2024-2027.

II.2 Planeamento

As Grandes Opções do Plano e Orçamento são o instrumento essencial da gestão pública do município e refletem a orientação política que se pretende adotar, em prol do desenvolvimento do concelho.

As autarquias têm de quantificar, em termos monetários, toda a atividade económica, política e administrativa, possibilitando pela previsão e aplicação regular dos recursos arrecadados, o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

O planeamento e programação de atividades, traduzidos no Plano Plurianual de Investimento (PPI), Plano de Atividade Municipais (PAM) e Orçamento Municipal representam, não só o cumprimento de um imperativo legal, como definem as prioridades face aos recursos disponíveis na autarquia.

A elaboração das Grandes Opções do Plano (GOP) e Orçamento para o quinquénio de 2025-2029, obedece à seguinte estrutura:

- Orçamento da receita
- Orçamento da despesa
- Grandes Opções do Plano
 - Plano Plurianual de Investimentos
 - Plano das Atividades Municipais
- Quadro plurianual de programação orçamental (QPPO)

O Orçamento Municipal é anual e enquadra-se num Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO).



O Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO) define, numa base móvel, as dotações da despesa autárquica e as previsões da receita, que sejam provenientes do Orçamento do Estado, próprias ou outras, abrangendo os cinco exercícios seguintes.

Quadro 1 - Quadro Plurianual de Programação Orçamental – Receita Quinquénio 2025-2029

RECEITA		2025	2026	2027	2028	2029
Receita Corrente		34 860 988 €	34 849 826 €	34 852 126 €	34 723 862 €	34 723 490 €
01	Impostos Diretos	11 350 841 €	11 350 841 €	11 350 841 €	11 350 841 €	11 350 841 €
04	Taxas, Multas e outras Penalidades	607 065 €	607 065 €	607 065 €	607 065 €	607 065 €
05	Rendimentos de Propriedade	124 519 €	132 390 €	134 524 €	106 091 €	105 547 €
06	Transferências Correntes	14 997 725 €	14 978 530 €	14 978 530 €	14 878 530 €	14 878 530 €
07	Venda de Bens e Serviços Correntes	7 637 107 €	7 637 269 €	7 637 435 €	7 637 604 €	7 637 776 €
08	Outras Receitas Correntes	143 731 €	143 731 €	143 731 €	143 731 €	143 731 €
Receita de Capital		14 334 161 €	7 674 106 €	1 373 129 €	1 345 776 €	1 345 776 €
09	Vendas de Bens de Investimento	290 €	290 €	290 €	290 €	290 €
10	Transferências de Capital	14 313 344 €	7 653 289 €	1 352 312 €	1 324 959 €	1 324 959 €
13	Outras Receitas de Capital	20 527 €	20 527 €	20 527 €	20 527 €	20 527 €
Outras Receitas		5 €	5 €	5 €	5 €	5 €
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	5 €	5 €	5 €	5 €	5 €
TOTAL GERAL		49 195 154 €	42 523 937 €	36 225 260 €	36 069 643 €	36 069 271 €

Quadro 2 - Quadro Plurianual de Programação Orçamental – Despesa Quinquénio 2025-2029

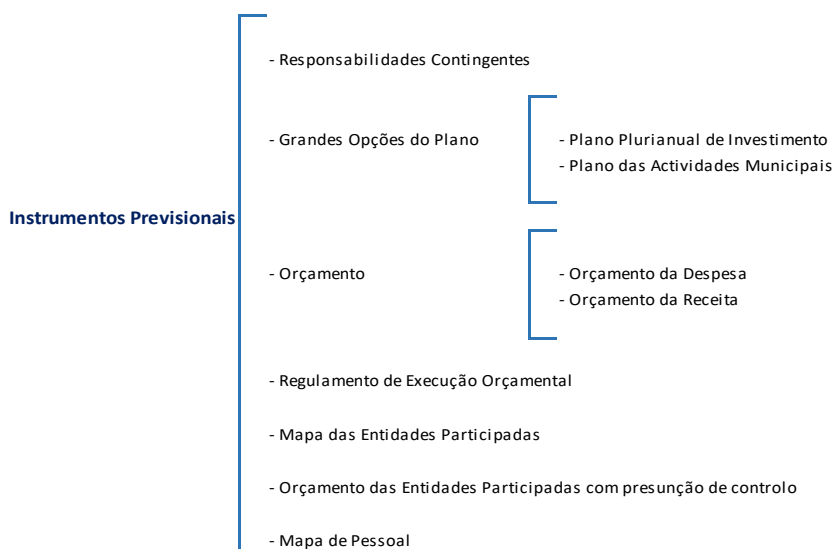
DESPESA		2025	2026	2027	2028	2029
Despesa Corrente		31 320 858 €	32 059 052 €	30 229 118 €	28 748 138 €	28 587 278 €
01	Despesas com o Pessoal	13 773 544 €	13 667 738 €	13 321 324 €	13 321 324 €	13 321 324 €
02	Aquisição de Bens e Serviços	14 418 782 €	15 330 879 €	14 894 964 €	14 565 192 €	14 545 192 €
03	Juros e outros Encargos	22 570 €	12 500 €	22 500 €	22 500 €	22 500 €
04	Transferências Correntes	1 786 297 €	1 703 590 €	685 895 €	212 507 €	71 507 €
05	Subsídios	677 915 €	677 900 €	677 900 €	- €	- €
06	Outras Despesas Correntes	641 750 €	666 445 €	626 535 €	626 615 €	626 755 €
Despesa de Capital		17 874 296 €	10 464 885 €	648 729 €	1 794 €	- €
07	Aquisição de Bens de Capital	17 828 726 €	10 464 885 €	648 729 €	1 794 €	- €
08	Transferências de Capital	45 545 €	- €	- €	- €	- €
09	Ativos Financeiros	10 €	- €	- €	- €	- €
10	Passivos Financeiros	5 €	- €	- €	- €	- €
11	Outras Despesas de Capital	10 €	- €	- €	- €	- €
TOTAL GERAL		49 195 154 €	42 523 937 €	30 877 847 €	28 749 932 €	28 587 278 €

II.3 Análise Financeira

II.3.1 Introdução

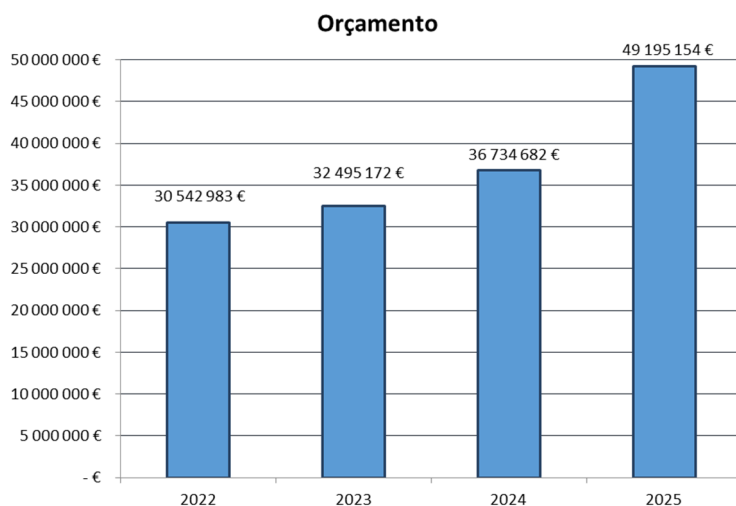
Os quadros e gráficos que se seguem refletem a proposta dos Instrumentos Previsionais de 2025, sendo que a figura seguinte apresenta as peças que integram a mesma.

Figura 1 – Peças que integram a proposta de Instrumentos Previsionais



O Orçamento é estruturado com base no classificador económico da despesa e da receita, dividido em correntes e de capital, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, na sua redação atual.

Gráfico 1 – Evolução do Orçamento Municipal (2022-2025)





O Orçamento Municipal em 2025 regista um aumento de 34% relativamente ao ano anterior.

Através da análise à estrutura orçamental refletida no quadro seguinte, verifica-se que as Receitas Correntes são superiores às Despesas Correntes.

Quadro 3 – Estrutura do Orçamento de 2025

	Receita				Despesa			
	2024	%	2025	%	2024	%	2025	%
Corrente	32 231 728 €	88%	34 860 988 €	71%	30 099 744 €	82%	31 320 858 €	64%
Capital	4 502 949 €	12%	14 334 161 €	29%	6 634 938 €	18%	17 874 296 €	36%
Outras Receitas	5 €	0%	5 €	0%				
Total	36 734 682 €		49 195 154 €		36 734 682 €		49 195 154 €	

O orçamento da receita de 2025 ascende a 49.195.154 euros, correspondendo 71% a previsão de receita corrente e 29% a receita de capital. Por sua vez, a despesa corrente corresponde a 64% do total da despesa e a despesa de capital a 36%, o que assegura o cumprimento da regra de equilíbrio orçamental.

Como demonstra o quadro anterior, as receitas correntes previstas são superiores às despesas correntes, no montante de 3.540.130 euros.

Quadro 4 - Variação da Receita e da Despesa 2024/2025

	Receita		Variação da Receita entre 2024 e 2025		Despesa		Variação da Despesa entre 2024 e 2025	
	2024	2025	Valor	%	2024	2025	Valor	%
Corrente	32 231 728 €	34 860 988 €	2 629 260 €	8%	30 099 744 €	31 320 858 €	1 221 114 €	4%
Capital	4 502 949 €	14 334 161 €	9 831 212 €	218%	6 634 938 €	17 874 296 €	11 239 358 €	169%
Outras Receitas	5 €	5 €	- €	0%				
Total	36 734 682 €	49 195 154 €	12 460 472 €	34%	36 734 682 €	49 195 154 €	12 460 472 €	34%

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, preceitua uma alteração ao conceito de “Equilíbrio Orçamental” até então vigente considerando que de acordo com o seu artigo 40.º, ficou estabelecido que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas sendo que “(...) a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos (...)”

É ainda preceituado no n.º 4 do mesmo artigo que se consideram como amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos “(...) o montante correspondente à divisão do capital utilizado pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo (...)”.



As Disposições Finais e Transitórias da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estabelecem no seu artigo 83.º que, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º, e no caso de empréstimos já existentes aquando da entrada em vigor desta lei, ou seja a 1 de janeiro de 2014, se consideram como amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital em dívida naquela data pelo número de anos de vida útil remanescente do contrato.

Considerando que para a aferição do Equilíbrio Orçamental nos Instrumentos Previsionais de 2025 “(...) a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos (...)” e considerando que a 31 de dezembro de 2023 o Município da Marinha Grande não tinha qualquer empréstimo contratualizado e em dívida, verifica-se, conforme quadro seguinte, que as despesas correntes acrescidas das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos ascendem a 31.320.858 euros e estas são inferiores à previsão de receita corrente cobrada bruta, no montante de 34.860.988 euros. Assim, é possível concluir que a Regra de Equilíbrio Orçamental prevista no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais é cumprida, existindo uma margem de 3.540.130 euros.

Quadro 5 – Equilíbrio Orçamental

	Equilíbrio Orçamental
Despesa Corrente	31 320 858 €
Amortização Média dos Empréstimos	€
Subtotal	31 320 858 €
Receitas Correntes	34 860 988 €
Margem	3 540 130 €

II.3.2 Receita

As Receitas são todos os recursos obtidos durante um dado período financeiro para a satisfação das despesas. Estas são especificadas de acordo com a classificação económica e classificadas como Receita Corrente e Receita de Capital.

A Receita Corrente é aquela que, em regra geral, se renova em todos os períodos financeiros, agrupando-se em:

- Impostos Diretos
- Impostos Indiretos
- Taxas, Multas e outras Penalidades
- Rendimentos da Propriedade
- Transferências Correntes
- Venda de Bens e Serviços Correntes
- Outras Receitas Correntes



No que se refere às Receitas de Capital, estas são cobradas ocasionalmente, revestindo-se de carácter transitório, desagregando-se em:

- Venda de Bens de Investimento
- Transferências de Capital
- Ativos Financeiros
- Passivos Financeiros
- Outras Receitas de Capital

A receita total do orçamento para o ano de 2025 ascende a 49.195.154 euros, sendo que 34.860.988 euros correspondem a receitas correntes, 14.334.161 euros a receitas de capital e 5 euros a outras receitas.

Da análise efetuada ao quadro seguinte, verifica-se que cerca de 71% da receita orçada corresponde a receita corrente, contribuindo a receita de capital em 29% para o valor total.

Para o ano de 2025, a previsão da receita é a descrita no quadro seguinte, a qual se compara com os anos anteriores.

Quadro 6 – Componentes do Orçamento da Receita de 2025 e comparação com anos anteriores

Rubrica	Designação	2022	2023	2024	2025	% face ao total de 2025	Tx Cresc. face a 2024
	Receita Corrente	25 340 644 €	30 030 483 €	32 231 728 €	34 860 988 €	71%	8%
01	Impostos Diretos	9 140 544 €	9 438 471 €	10 078 841 €	11 350 841 €	23%	13%
02	Impostos Indiretos	5 €				0%	
04	Taxas, Multas e outras Penalidades	553 483 €	541 717 €	537 998 €	607 065 €	1%	13%
05	Rendimentos de Propriedade	88 308 €	137 068 €	103 687 €	124 519 €	0%	20%
06	Transferências Correntes	9 233 814 €	12 892 785 €	13 653 485 €	14 997 725 €	30%	10%
07	Venda de Bens e Serviços Correntes	6 227 470 €	6 858 939 €	7 669 800 €	7 637 107 €	16%	0%
08	Outras Receitas Correntes	97 020 €	161 503 €	187 917 €	143 731 €	0%	-24%
	Receita de Capital	5 202 334 €	2 464 684 €	4 502 949 €	14 334 161 €	29%	218%
09	Vendas de Bens de Investimento	93 785 €	48 352 €	290 €	290 €	0%	0%
10	Transferências de Capital	5 083 723 €	2 408 833 €	4 484 202 €	14 313 344 €	29%	219%
13	Outras Receitas de Capital	24 826 €	7 499 €	18 457 €	20 527 €	0%	11%
	Outras Receitas	5 €	5 €	5 €	5 €	0%	0%
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	5 €	5 €	5 €	5 €	0%	0%
	Total do Orçamento	30 542 983 €	32 495 172 €	36 734 682 €	49 195 154 €	100%	34%

II.3.2.1 Receita Corrente

A previsão da Receita Corrente do Município da Marinha Grande regista um aumento de 8% face ao ano de 2024. Do conjunto da Receita Corrente merece especial destaque as receitas provenientes da cobrança dos Impostos Diretos, nomeadamente IMI, IMT, IUC e Derrama, das Transferências Correntes, e receita da Venda de Bens e da Prestação de Serviços Correntes, que em conjunto representam cerca de 97% da receita corrente prevista.



Os Impostos Diretos e as Transferências Correntes representam a maior componente da Receita Corrente, com 33% e 43% respetivamente, seguido de Venda de Bens e Serviços com 22%.

Quadro 7 – Receita Corrente

Rubrica	Designação	2025	%
	Receita Corrente	34 860 988 €	100%
01	Impostos Diretos	11 350 841 €	33%
	Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	4 288 635 €	12%
	Imposto Único de Circulação (IUC)	1 346 364 €	4%
	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	3 081 243 €	9%
	Derrama	2 634 579 €	8%
	Contribuição Autárquica	5 €	0%
	Imposto Municipal de Sisa	5 €	0%
	Imposto Municipal sobre Veículos	5 €	0%
	Impostos Diretos Diversos	5 €	0%
04	Taxas, Multas e outras Penalidades	607 065 €	2%
	Taxas específicas Autarquias Locais	530 090 €	2%
	Multas e outras Penalidades	76 975 €	0%
05	Rendimentos de Propriedade	124 519 €	0%
	Juros - Soc. e quase Soc. não Financeiras	10 €	0%
	Juros - Sociedades Financeiras	10 €	0%
	Juros - Administrações Públicas	20 €	0%
	Juros - Famílias	5 €	0%
	Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedade	20 €	0%
	Particip. lucros de Administração Públicas	10 €	0%
	Rendas-arrendamentos e concessão de espaços municipais	124 439 €	0%
	Ativos Incorpóreos	5 €	0%
06	Transferências Correntes	14 997 725 €	43%
	Sociedades e quase Sociedades não Financeiras	20 €	0%
	FEF	4 588 179 €	13%
	FSM	1 235 192 €	4%
	Participação variável no IRS	2 562 218 €	7%
	Participação no IVA - Art.º 26º - A da Lei n.º 73/2013	328 615 €	1%
	Transferências de Competências (Lei n.º 50/2018)	5 323 713 €	15%
	Artigo 35º, nº 5 da Lei 73/2013	815 026 €	2%
	Outras	144 762 €	0%
07	Venda de Bens e Serviços Correntes	7 637 107 €	22%
	Venda de Bens	1 589 673 €	5%
	Serviços	4 367 804 €	13%
	Rendas habitação social, mercados e concessão EDP	1 679 630 €	5%
08	Outras Receitas Correntes	143 731 €	0%
	Outras	143 731 €	0%

Conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa, o regime das finanças locais, estabelecido por lei, visa a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias locais e a necessária correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau.



A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, consubstancia-se em:

- Fundo de Equilíbrio Financeiro
- Fundo Social Municipal
- Participação variável no IRS
- Participação na receita do IVA
- N.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013

O Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) é uma subvenção geral que resulta na repartição de recursos públicos, cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento de pessoas singulares e coletivas (IRS e IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA).

O Fundo Social Municipal (FSM) constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado consignada ao financiamento de despesas determinadas, relativas a atribuições e competências dos municípios associadas a funções sociais, nomeadamente na educação, na saúde ou na ação social, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável de até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS conforme preceituado no n.º 1 do artigo 26.º da Lei das Finanças Locais, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei das Finanças Locais.

As autarquias têm, conforme disposto na alínea d) do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, direito a uma participação na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, calculada nos termos do disposto no artigo 26.º-A.

Encontra-se ainda previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, a inclusão de uma nova parcela a ser distribuída pelos municípios, decorrente da participação nos impostos do Estado.

Considerando que à data da elaboração da proposta de Instrumentos Previsionais para o ano de 2025 do Município da Marinha Grande não foi publicitada a Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2025, a verba inscrita decorre do cumprimento da regra previsional prevista na alínea c) do Ponto 3.3. - Regras Previsionais do POCAL, na sua redação atual: *“(…) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, actualizadas com base na taxa de inflação prevista. (...)”*.



Assim, na proposta de Instrumentos Previsionais de 2025, e considerando a ausência da publicação do Orçamento de Estado para o ano de 2025, é incluída uma previsão da receita a transferir para o Município da Marinha Grande, considerando a regra referida no parágrafo anterior, conforme mapa seguinte.

Quadro 8 – Previsão das Transferências do Orçamento do Estado para o ano de 2025

	LOE 2024	Previsão 2025	Diferença
FEF Corrente	4 493 809 €	4 588 179 €	94 370 €
FEF Capital	499 312 €	509 798 €	10 486 €
FSM	1 209 786 €	1 235 192 €	25 406 €
IRS	2 509 518 €	2 562 218 €	52 700 €
N.º 3 art.º 35.º Lei n.º 73/2013	1 596 525 €	1 630 052 €	33 527 €
IVA	321 856 €	328 615 €	6 759 €
Total	10 630 806 €	10 854 053 €	223 247 €

Apresenta-se de seguida a receita por área no âmbito da descentralização de competências do Estado.

Quadro 9 – Transferências no âmbito da descentralização de competências para o ano de 2025

	LOE 2024	Proposta LOE 2025	Diferença
Ação Social	277 528 €	282 440 €	4 912 €
Educação	4 348 446 €	4 490 305 €	141 859 €
Saúde	529 930 €	550 968 €	21 038 €
Total	5 155 904 €	5 323 713 €	167 809 €

II.3.2.2 Receita de Capital

A receita de capital prevista para o ano de 2025 apresenta um aumento de 218% face ao ano de 2024.

As transferências de capital são, no ano de 2025, a maior fonte de receita de capital para o Município da Marinha Grande representando praticamente os 100% do total da receita de capital orçada.

No que respeita às transferências de capital, verifica-se um aumento de 219% face ao valor previsto em 2024, o que se deve à previsão de receita proveniente dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

No que respeita à receita proveniente da venda de bens de investimento deve ser atendida a regra previsional contemplada no artigo n.º 74.º da Lei do Orçamento do Estado de 2024, "(...) Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2024, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração. (...)".



Quadro 10 – Receita de Capital

Rubrica	Designação	2025	%
	Receita de Capital	14 334 166 €	100%
09	Vendas de Bens de Investimento	290 €	0%
	Terrenos	45 €	0%
	Habitacões	45 €	0%
	Edifícios	45 €	0%
	Outros Bens de Investimento	155 €	0%
10	Transferências de Capital	14 313 344 €	100%
	FEF	509 798 €	4%
	N.º 3 Art.º 35.º da Lei n.º 73/2013	815 026 €	6%
	Estado - Participação comunitária em projetos co-financiados	12 988 420 €	91%
	Outras	100 €	0%
13	Outras Receitas de Capital	20 527 €	0%
	Outras Receitas	20 527 €	0%
15	Reposição não Abatidas aos Pagamentos	5 €	0%
	Reposição não Abatidas aos Pagamentos	5 €	0%

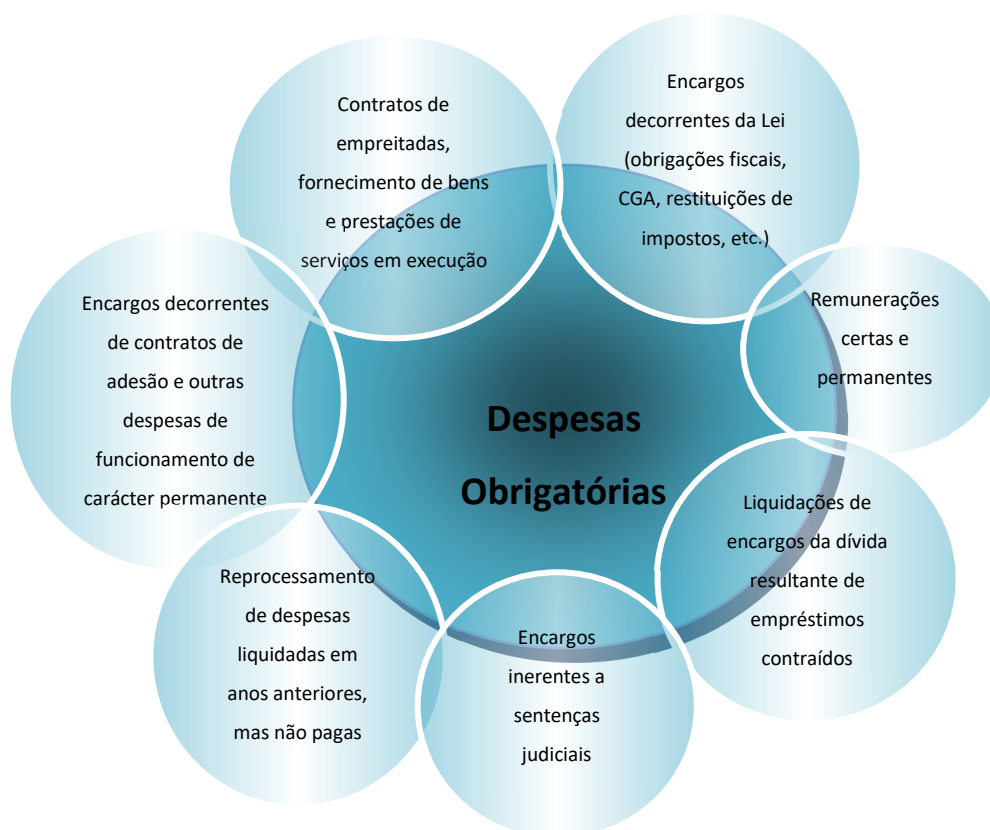
II.3.3 Despesa

Os Instrumentos previsionais das autarquias devem conter as dotações das despesas relativas a todas as atividades a desenvolver pelos serviços que constituem a sua macroestrutura, de forma a satisfazer as necessidades da população local.

As despesas são inscritas no orçamento de acordo com a classificação orgânica, funcional e económica. O classificador económico divide-se em dois grupos: despesas correntes e despesas de capital.

As despesas correntes são todas aquelas com carácter permanente que não oneram nem aumentam o valor do património duradouro da autarquia, enquanto as despesas de capital são as realizadas em bens duradouros alterando a sua situação ativa ou passiva do património.

No orçamento autárquico devem ser dotadas, em primeiro lugar, as despesas obrigatórias geradas em exercícios anteriores que vinculam o novo orçamento.



Assim, a previsão da componente orçamental da despesa iniciou-se pela aferição das obrigações legais e dos compromissos e obrigações assumidas durante o ano de 2024 e anteriores e que irão transitar para a gerência de 2025, sob a forma de contratos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas em execução, bem como pelo apuramento das despesas obrigatórias e permanentes, designadamente pessoal e outras despesas.

II.3.3.1 Estrutura da despesa

A despesa total orçada para o ano de 2025 ascende a 49.195.154 euros. A despesa corrente ascende a 31.320.858 euros e a despesa de capital a 17.874.296 euros.

As despesas correntes representam 64% do Orçamento da Despesa no ano de 2025 enquanto as despesas de capital representam 36% do orçamento da despesa.

O quadro seguinte apresenta uma análise às dotações da despesa estimada para 2025, por classificação económica.



Quadro 11 - Componentes da Despesa

Rubrica	Designação	2022	2023	2024	2025	% face ao total de 2025	% face ao total de cada rubrica	Tx Cresc. face a 2024
	Despesa Corrente	20 477 894 €	25 645 568 €	30 099 744 €	31 320 858 €	64%	100%	4%
01	Despesas com o Pessoal	7 780 388 €	12 002 129 €	12 725 227 €	13 773 544 €	28%	44%	8%
02	Aquisição de Bens e Serviços	10 562 671 €	10 608 141 €	13 817 112 €	14 418 782 €	29%	46%	4%
03	Juros e outros Encargos	20 122 €	9 696 €	22 620 €	22 570 €	0%	0%	0%
04	Transferências Correntes	1 265 076 €	1 860 831 €	2 131 981 €	1 786 297 €	4%	6%	-16%
05	Subsídios	501 753 €	556 256 €	678 415 €	677 915 €	1%	2%	0%
06	Outras Despesas Correntes	347 883 €	608 515 €	724 389 €	641 750 €	1%	2%	-11%
	Despesas de Capital	10 065 090 €	6 849 604 €	6 634 938 €	17 874 296 €	36%	100%	169%
07	Aquisição de Bens de Capital	9 933 050 €	6 702 161 €	6 576 940 €	17 828 726 €	36%	100%	171%
08	Transferências de Capital	65 925 €	70 880 €	57 968 €	45 545 €	0%	0%	-21%
09	Ativos Financeiros	10 €	10 €	15 €	10 €	0%	0%	0%
10	Passivos Financeiros	66 100 €	65 368 €	5 €	5 €	0%	0%	0%
11	Outras Despesas de Capital	5 €	11 185 €	10 €	10 €	0%	0%	0%
	Total do Orçamento	30 542 983 €	32 495 172 €	36 734 682 €	49 195 154 €	100%		25%

De seguida será analisada a repartição da despesa pelos seguintes critérios: despesas de funcionamento, de investimento, serviço da dívida e outras.

Quadro 12 – Repartição da Despesa

Agregação	Capítulos	Dotação	Peso
Funcionamento	Despesas com o Pessoal	13 773 544 €	59%
	Aquisição de Bens e Serviços	14 418 782 €	
	Outras Despesas Correntes	641 750 €	
	<i>Sub-Total</i>	<i>28 834 076 €</i>	
Investimento	Aquisição de Bens de Capital	17 828 726 €	36%
	Transferências de Capital	45 545 €	
	<i>Sub-Total</i>	<i>17 874 271 €</i>	
Serviços da dívida	Juros e outros Encargos	22 570 €	0%
	Passivos Financeiros	5 €	
	Ativos Financeiros	10 €	
	<i>Sub-Total</i>	<i>22 585 €</i>	
Outras despesas	Transferências Correntes	1 786 297 €	5%
	Subsídios	677 915 €	
	Outras Despesas de Capital	10 €	
	<i>Sub-Total</i>	<i>2 464 222 €</i>	
	Total	49 195 154 €	100%

As despesas de funcionamento consubstanciam-se nos gastos necessários para o normal funcionamento da autarquia, pelo que predominam as despesas com a aquisição de bens e serviços, onde se incluem os serviços de energia, comunicações, iluminação pública, recolha e valorização de resíduos, tratamento de águas residuais, entre outros, e as despesas com pessoal.

As despesas de investimento são as que contribuem para a formação de capital fixo e totalizam um montante de 17.874.271 euros.

II.3.3.1.1 Despesa Corrente

No âmbito das despesas correntes, destaca-se o predomínio das despesas com aquisição de bens e serviços, e das despesas com pessoal, que representam, respetivamente, 46% e 44%, do total de despesa corrente estimada para o ano de 2025.

O peso das despesas com a aquisição de bens e serviços no total da despesa no ano de 2025 é de 29%, enquanto, as despesas de pessoal representam 28% das despesas totais.

Gráfico 2 – Componentes da Despesa 2024/2025

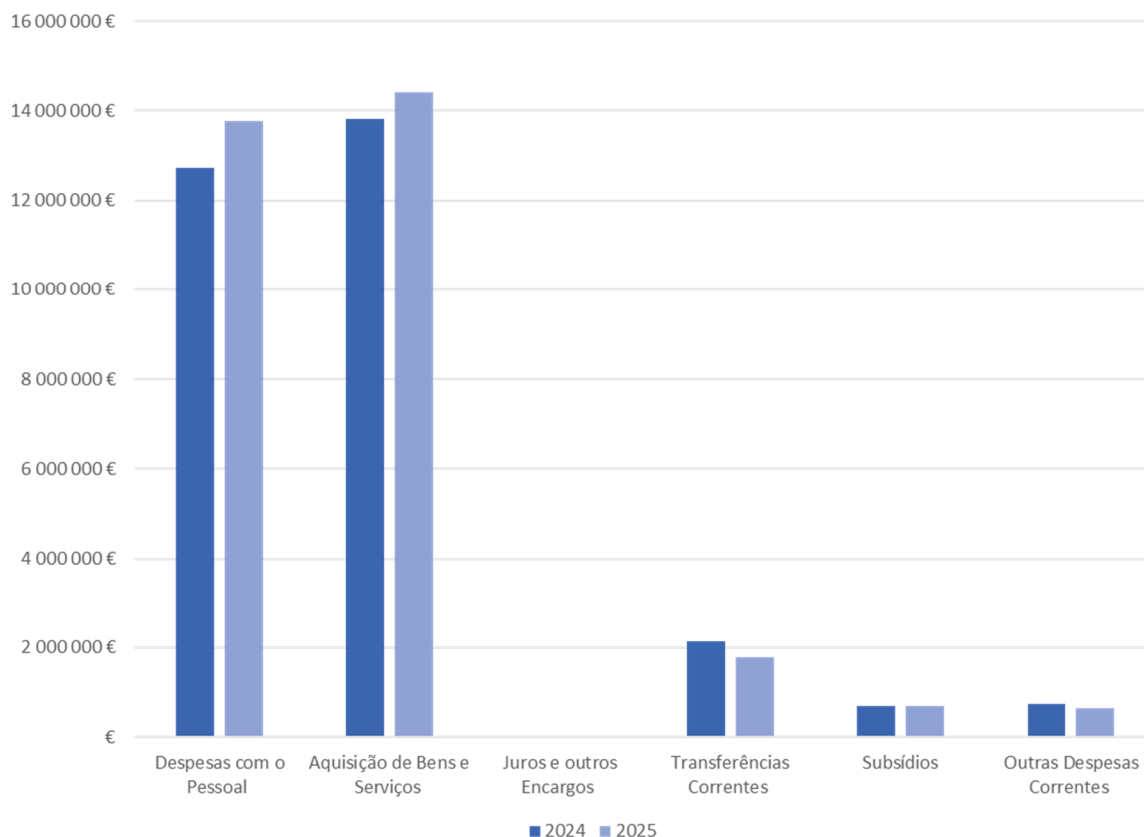
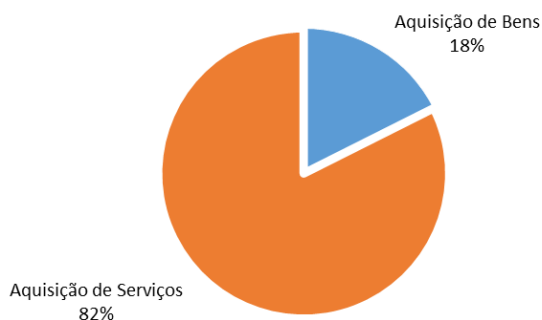




Gráfico 3 – Aquisição de Bens e Serviços



As transferências correntes representam 6% do total das despesas correntes.

II.3.3.1.2 Despesa de Capital

No que respeita às despesas de capital a rubrica que merece maior destaque é a que respeita à aquisição de bens de capital, sendo que cerca de 100% desse montante respeita ao Plano Plurianual de Investimento para o ano de 2025.

Quadro 13 – Distribuição da Despesa de Capital

Despesas de Capital		%
PPI	17 828 726 €	100%
PAM	45 555 €	0%
Orçamento s/ plano	15 €	0%
Total	17 874 296 €	100%

No total, a aquisição de bens de capital representa cerca de 100% das despesas de capital e 36% das despesas totais do ano de 2025.

II.3.3.2 Grandes Opções do Plano Quinquénio 2025-2029

As Grandes Opções do Plano são constituídas por dois documentos que podem ser analisados separadamente, o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Plano de Atividades Municipais (PAM).

A proposta referente às Grandes Opções do Plano apresenta um valor definido de 40.315.302 euros, sendo que 44% corresponde ao Plano Plurianual de Investimentos e os restantes 56% corresponde ao Plano de Atividades Municipais.

Quadro 14 – Repartição da Despesa 2024 e 2025

	2024	2025	Diferença
PPI	6 576 940 €	17 828 726 €	11 251 786 €
PAM	21 772 135 €	22 486 576 €	714 441 €
Total	28 349 075 €	40 315 302 €	11 966 227 €

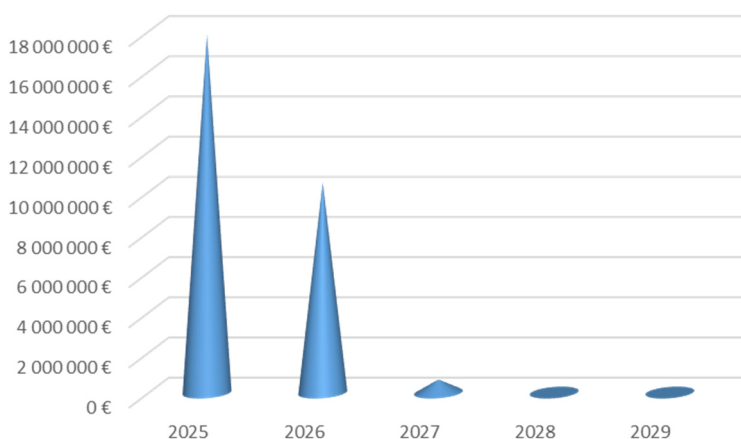
O Plano Plurianual de Investimentos representa 36% do valor total do Orçamento de 2025, o Plano de Atividades Municipais, representa 46%.

II.3.3.2.1 Plano Plurianual de Investimentos Quinquénio 2025-2029

O Plano Plurianual de Investimentos (PPI) inclui todos os projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia local que impliquem despesa orçamental a realizar por tipo de investimento.

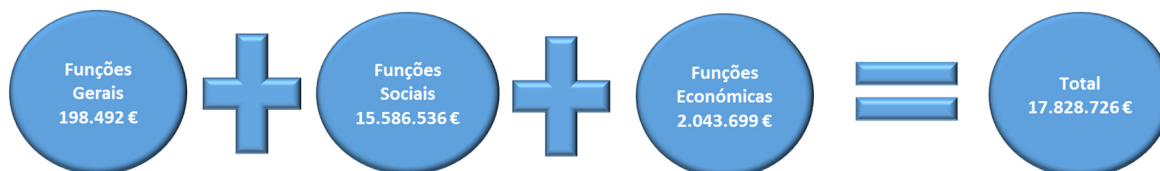
O montante global de investimento proposto para os próximos 5 anos é de 28.944.134 euros, repartido da seguinte forma: 17.828.726 euros para 2025, 10.464.885 euros para 2026, 648.729 euros para 2027 e 1.794 euros para o ano de 2028.

Gráfico 4 – Plano Plurianual de Investimento 2025-2029



Em termos funcionais, as dotações previstas em Plano Plurianual de Investimentos encontram-se repartidas da seguinte forma:

Figura 2 – Repartição do PPI por classificação funcional





Quadro 15 – Repartição do PPI por classificação funcional 2024-2025

Código	Designação	2024	2025	% face ao total de 2024	% face ao total de 2025	Tx crescimento face a 2024
1.	<i>Funções Gerais</i>	624 513 €	198 492 €	9%	1%	-68%
1.1.	Serviços Gerais da Administração Pública	624 478 €	198 457 €			
1.2.	Segurança e Ordem Públicas	35 €	35 €			
2.	<i>Funções Sociais</i>	5 564 310 €	15 586 536 €	85%	87%	180%
2.1.	Educação	1 433 379 €	7 673 163 €			
2.2.	Saúde	670 €	30 €			
2.3.	Segurança e Ação Sociais	20 €	25 €			
2.4.	Habituação e Serviços Coletivos	4 032 910 €	7 390 528 €			
2.5.	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	97 331 €	522 790 €			
3.	<i>Funções Económicas</i>	388 117 €	2 043 699 €	6%	11%	427%
3.2.	Indústria e Energia	21 723 €	1 067 915 €			
3.3.	Transportes e Comunicações	362 339 €	973 259 €			
3.4.	Comércio e Turismo	4 045 €	2 515 €			
3.5.	Outras Funções Económicas	10 €	10 €			
4	<i>Outras Funções</i>	€	€	0%	0%	0%
4.3	Diversas não Especificadas	€	€			
	Total	6 576 940 €	17 828 726 €			171%

As funções gerais compreendem as atividades de âmbito geral da administração local, como por exemplo os serviços gerais da autarquia e os serviços vocacionados para a proteção civil.

As funções sociais abrangem os serviços que atendem à satisfação de necessidades tais como a educação, a saúde, a segurança e ação social, a habitação entre outros.

Nas funções económicas estão integradas a indústria e energia, os transportes e comunicações e o comércio e turismo.

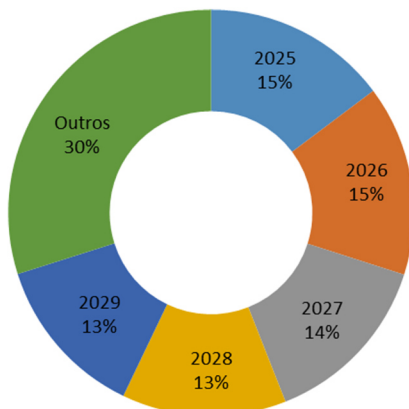
II.3.3.2 Plano de Atividades Municipal - Quinquénio 2025-2029

É no plano das atividades mais relevantes da gestão autárquica, PAM, que se encontram previstas as despesas a realizar em matéria de Despesas Correntes resultantes de atividades relevantes da autarquia, sendo um documento elaborado à semelhança do Plano Plurianual de Investimentos.

Para o Plano de Atividades Municipal foi orçado o montante de 152.385.090 euros para o próximo quinquénio, repartido da seguinte forma: 22.486.576 euros para 2025, 23.130.401 euros para 2026, 21.452.274 euros para 2027, 19.971.294 euros para 2028 e 19.810.434 euros para 2029.

De referir que no ano de 2030 e seguintes foi considerada dotação para a recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, águas residuais, entre outros, com uma previsão de 45.534.110 euros e até ao limite das concessões existentes.

Gráfico 5 – Plano de Atividades Municipal, repartição da dotação por anos



Em relação ao montante previsto realizar em PAM durante o ano de 2025, este é superior em 3% face ao ano de 2024.

Em termos funcionais, as dotações previstas em PAM encontram-se repartidas da seguinte forma:

Figura 3 - Repartição do PAM por classificação funcional



As funções gerais encontram-se orçadas em 2.408.240 euros, verificando-se uma diminuição de 2% face ao ano transato. Estas refletem atividades de âmbito geral da administração local, a realizar com os serviços gerais da autarquia, designadamente, comunicações, fornecimento de energia elétrica, entre outros.

As funções sociais, que refletem a despesa a realizar nomeadamente com a educação, habitação, serviços culturais e recreativos, possuem uma dotação para 2025 de 17.403.476 euros, o que corresponde a um aumento 9% face ao ano de 2024.

As funções económicas possuem uma dotação para 2025 de 573.134 euros, o que corresponde a um decréscimo de 46% face ao ano de 2024. Aqui registam-se as despesas com os transportes rodoviários, iluminação pública, entre outras.



As outras funções, que refletem a despesa a realizar com empréstimos, transferências para as freguesias e associações de municípios e empresas municipais, apresentam uma dotação para 2025 de 2.101.726 euros, o que corresponde a uma diminuição de 9% face ao ano de 2024.

Quadro 16 - Repartição do PAM por classificação funcional

	2022	2023	2024	2025
Funções Gerais	2 627 791 €	2 842 592 €	2 447 342 €	2 408 240 €
Serviços Gerais da Administração Pública	2 416 199 €	2 645 721 €	2 227 550 €	2 103 645 €
Segurança e Ordem Públicas	211 592 €	196 871 €	219 792 €	304 595 €
Funções Sociais	6 768 157 €	11 824 983 €	15 943 335 €	17 403 476 €
Educação	1 731 956 €	5 587 828 €	7 721 034 €	8 273 474 €
Saúde	22 920 €	504 991 €	548 125 €	576 478 €
Segurança e Ação Sociais	75 055 €	171 532 €	305 980 €	417 467 €
Habituação e Serviços Coletivos	3 986 829 €	4 650 580 €	5 614 592 €	6 076 391 €
Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	951 397 €	910 052 €	1 753 603 €	2 059 666 €
Funções Económicas	1 341 932 €	716 317 €	1 064 511 €	573 134 €
Indústria e Energia	855 141 €	384 939 €	625 891 €	283 371 €
Transportes e Comunicações	418 096 €	298 189 €	364 436 €	176 110 €
Comércio e Turismo	64 405 €	33 159 €	71 399 €	110 873 €
Outras Funções Económicas	4 290 €	30 €	2 785 €	2 780 €
Outras Funções	1 733 199 €	1 869 047 €	2 316 947 €	2 101 726 €
Operações da Dívida Autárquica	66 600 €	66 049 €	10 €	10 €
Transferências entre Administrações	976 846 €	976 836 €	1 008 522 €	1 033 226 €
Diversas não Especificadas	689 753 €	826 162 €	1 308 415 €	1 068 490 €
Total	12 471 079 €	17 252 939 €	21 772 135 €	22 486 576 €

Na classificação de subsídios não reembolsáveis para as empresas municipais, classificação económica 05, a autarquia inscreveu o montante de 677.905 euros, dos quais 677.900 euros respeitam ao valor estimado do contrato programa a celebrar com a empresa municipal TUMG, para os transportes urbanos.

II.3.3.3 Orçamento sem Plano

A dotação inscrita no orçamento sem plano contempla as restantes despesas de funcionamento dos serviços camarários, como sejam as despesas a realizar com pessoal e outras despesas de funcionamento não contempladas no plano de atividades.



II.3.3.3.1 - Despesas com pessoal

As despesas com pessoal para o ano de 2025 ascendem a 13.773.544 euros, o que em termos globais, representa um aumento de 8% quando comparado com o ano de 2024.

Analisada a desagregação pelos três grupos da classificação económica da despesa com o pessoal, verifica-se que o peso maior corresponde à rubrica “Remunerações Certas e Permanentes” com 78%, onde se inclui, para além dos vencimentos mensais, os subsídios de refeição e subsídios de férias e natal, entre outros. Seguem-se as despesas com a Segurança Social dos trabalhadores com 20% e os Abonos Variáveis ou Eventuais com 2%.

Quadro 17 – Evolução das Despesas com pessoal

	2022	2023	2024	2025	% face ao total de 2024
DESPESAS COM O PESSOAL	7 780 388 €	12 002 129 €	12 725 227 €	13 773 544 €	100,0%
Remunerações certas e permanentes	6 022 146 €	9 343 742 €	10 007 069 €	10 785 997 €	78,3%
Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	136 400 €	139 085 €	109 300 €	111 608 €	0,8%
Pessoal dos quadros - regime de contrato individual trabalho	3 831 050 €	5 687 692 €	6 108 528 €	6 714 450 €	48,7%
Pessoal contratado a termo	66 320 €	384 693 €	446 063 €	604 534 €	4,4%
Pessoal em regime de tarefa ou avença	55 936 €	55 508 €	82 194 €	62 730 €	0,5%
Pessoal aguardando aposentação	40 €	2 005 €	8 000 €	5 000 €	0,0%
Pessoal em qualquer outra situação	556 427 €	886 111 €	809 655 €	708 065 €	5,1%
Representação	41 675 €	69 030 €	65 509 €	61 331 €	0,4%
Subsídio de refeição	468 675 €	699 956 €	865 931 €	830 648 €	6,0%
Subsídios de férias e de natal	752 263 €	1 211 482 €	1 290 889 €	1 387 631 €	10,1%
Remunerações por doença e maternidade/paternidade	113 360 €	208 180 €	221 000 €	300 000 €	2,2%
Abonos variáveis ou eventuais	229 423 €	245 246 €	282 839 €	302 820 €	2,2%
Horas extraordinárias	46 430 €	35 924 €	32 065 €	33 375 €	0,2%
Alimentação e alojamento	135 €	105 €	105 €	105 €	0,0%
Ajudas de custo	1 750 €	3 480 €	2 900 €	2 300 €	0,0%
Abono para falhas	13 980 €	14 839 €	13 715 €	13 715 €	0,1%
Formação	35 €	5 €	5 €	5 €	0,0%
Subsídio de trabalho noturno	3 125 €	4 960 €	4 750 €	9 515 €	0,1%
Subsídio de turno	20 325 €	34 930 €	40 655 €	52 790 €	0,4%
Indemnizações por cessação de funções	35 €	6 868 €	40 692 €	37 767 €	0,3%
Outros suplementos e prémios	50 878 €	55 984 €	56 847 €	63 418 €	0,5%
Outros abonos em numerário ou espécie	92 730 €	88 151 €	91 105 €	89 830 €	0,7%
Segurança Social	1 528 820 €	2 413 141 €	2 435 319 €	2 684 727 €	19,5%
Encargos com a saúde	139 569 €	178 000 €	120 000 €	50 000 €	0,4%
Outros encargos com a saúde	44 656 €	44 732 €	1 955 €	€	0,0%
Subsídio familiar a crianças e jovens	10 818 €	16 172 €	15 845 €	21 071 €	0,2%
Outras prestações familiares	35 €	1 410 €	1 410 €	1 410 €	0,0%
Contribuições para a Segurança Social	1 321 692 €	2 152 399 €	2 216 564 €	2 501 692 €	18,2%
Acidentes em serviço e doenças profissionais	5 865 €	12 600 €	10 000 €	14 500 €	0,1%
Outras pensões	1 395 €	1 365 €	3 005 €	3 005 €	0,0%
Seguros	3 005 €	2 046 €	63 025 €	89 534 €	0,7%
Outras despesas de Segurança Social	1 785 €	4 417 €	3 515 €	3 515 €	0,0%



Capítulo III – Responsabilidades Contingentes

Para cumprimento do preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 51/2018, de 16 de Agosto, foi requerido ao gabinete de advogados da autarquia e aos serviços jurídicos a identificação e descrição das responsabilidades contingentes sem concretização e delimitação do âmbito da informação requerida.

Considerando o exposto foi prestada a informação constante do quadro seguinte.

N.º Processo	Responsabilidades contingentes
Processo n.º 1565/17.3 BELRA	O valor peticionado a crescido de juros e custas processuais e de parte em caso de procedência da ação. Trata-se de matéria relacionada com empreitadas cuja responsabilidade pelos atrasos, sempre existentes, se discute se pertence ao Município (como a A. quer) ou à A. (como defende o município). O julgamento correu bem pelo que há seria expectativa da decisão ser favorável ao Município.
Processo n.º 1177/17.1BELRA	Se o recurso interposto for favorável ao Município o mesmo terá direito a receber o valor peticionado. Caso não proceda a pretensão terá de assumir as custas processuais e as custas de parte.
Processo n.º 655/22.5BELRA	O valor que se encontra a ser reclamado em caso de improcedência da ação, designadamente por prescrição.
Processo n.º 39/22.5BELRA	O Município terá direito a receber o valor que se encontra a ser reclamado. Em caso de improcedência da ação, designadamente por prescrição, poderá ter de pagar as custas de parte.
Processo n.º 2120/16.0T8PBL	O Município poderá vir a ser condenado a custear a reposição do terreno no estado em que se encontrava.
Processo n.º NUICO 00104.2015	Tratando-se de CO da APA a condenação em coima, ainda que pelo mínimo, é expectável.
Processo n.º NUICO 000520/17.8EACBR	Tratando-se de CO da ASAE a condenação em coima, ainda que pelo mínimo, é expectável.
Processo n.º NUICO 000686/18.0EACBR	Tratando-se de CO da ASAE a condenação em coima, ainda que pelo mínimo, é expectável.
Processo n.º NUICO 001607/19.8EACBR	Tratando-se de CO da ASAE a condenação em coima, ainda que pelo mínimo, é expectável.
Processo n.º NUICO 001246/20.0CGI	Tratando-se de CO do IGAMAOT a condenação em coima, ainda que pelo mínimo, é expectável.
Processo n.º CO 162000840	Tratando-se de CO da ACT a condenação em coima, ainda que pelo mínimo, é expectável.
Processo n.º CO 4-590-2021	Tratando-se de situação reincidente. Face às anteriores decisões de não aplicação de coima a condenação nesta, ainda que pelo mínimo, é expectável.
Processo n.º NUICO 000797/22.7EACBR	Tratando-se de CO da ASAE a condenação em coima, ainda que pelo mínimo, é expectável. Não é previsível a data mas somente falta a decisão.
Processo n.º NUICO 001495/23.0EACBR	Tratando-se de CO da ASAE a condenação em coima, ainda que pelo mínimo, é expectável. Não é previsível a data mas somente falta a decisão.
Processo CO n.º ARHC.DAAF.00108.2023	Tratando-se de CO da APA a condenação em coima, ainda que pelo mínimo, é expectável. Não é previsível a data. No caso não cremos que haja razão da parte da APA.
Processo n.º ARHC.DAAF.00108.2023	Tratando-se de CO da APA a condenação em coima, ainda que pelo mínimo, é expectável.
Processo n.º ARHC.DAAF.00168.2023	Tratando-se de CO da APA a condenação em coima, ainda que pelo mínimo, é expectável.
Processo n.º ARHC.DAAF.00166.2023	Tratando-se de CO da APA a condenação em coima, ainda que pelo mínimo, é expectável.
Processo AUTO Nº 209119829 EA 220100559	Tratando-se de CO da ANSR a condenação em coima, ainda que pelo mínimo, é expectável.